N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

MILAGRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 49.684.321/0001-41

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 67.030.395/0001-46

DATA BASE
30/06/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	8
Demonstração do resultado do exercício	9
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

MILAGRE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Milagre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Milagre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 30 de junho de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião Com Ressalva

DIREITOS CREDITÓRIOS

Em 30 de junho de 2025, o Fundo possui registrado sob a rubrica "Direitos creditórios com e sem aquisição substancial dos riscos e benefícios" no ativo o montante de R$ 17.439 mil e registrou resultado com esse investimento no montante de R$ 5.189 mil. Em função da ausência de controles internos satisfatórios, nossos testes de auditoria foram realizados de forma alternativa para validação desses montantes, no entanto, não tivemos condições de obter evidências de auditoria suficientes sobre a movimentação desses direitos creditórios. Consequentemente, não nos foi possível concluir de forma satisfatória sobre as possíveis distorções que poderiam advir desse assunto sobre o ativo, o resultado e o patrimônio líquido do Fundo em 30 de junho de 2025.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Não determinamos outros principais assuntos, além do assunto descrito na seção intitulada "Base para opinião com ressalva".

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 29 de setembro de 2025.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Milagre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 49.684.321/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		Em 30/06/2025		Em 30/06/2024	
Ativo	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades		**489**	**2,55**	**-**	**-**
Banco Conta movimento		489	2,55	-	-
Títulos e valores mobiliários		**1.893**	**9,88**	**3.135**	**18,79**
Títulos públicos		**40**	**0,21**	**41**	**0,24**
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	10	40	0,21	41	0,24
Cotas de fundos de investimentos		**1.853**	**9,67**	**3.094**	**18,55**
Bradesco Corporate FICFI RF	1.158.456	1.853	9,67	3.094	18,55
Direitos Creditórios		**17.439**	**90,98**	**13.643**	**81,79**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**15.381**	**80,24**	**9.715**	**58,24**
Direitos creditórios a vencer		13.685	71,39	8.955	53,68
Direitos creditórios vencido		3.826	19,96	785	4,71
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(2.130)	(11,11)	(25)	(0,15)
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios		**2.058**	**10,74**	**3.928**	**23,55**
Direitos creditórios a vencer		1.753	9,15	3.661	21,95
Direitos creditórios vencidos		519	2,71	302	1,81
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(214)	(1,12)	(35)	(0,21)
Outros valores		**264**	**1,38**	**114**	**0,68**
Recebíveis a identificar		264	1,38	114	0,68
Total do ativo		**20.085**	**104,79**	**16.892**	**101,26**
Passivo					
Valores a pagar		**918**	**4,79**	**211**	**1,26**
Despesa de taxa de administração		12	0,06	12	0,07
Despesa de taxa de gestão		10	0,05	10	0,06
Despesa de consultoria		15	0,08	14	0,08
Despesa de cobrança		30	0,16	15	0,09
Despesa de custódia		6	0,03	6	0,04
Valores a identificar		845	4,41	154	0,92
Total do passivo		**918**	**4,79**	**211**	**1,26**
Patrimônio líquido		**19.167**	**100,00**	**16.681**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**20.085**	**104,79**	**16.892**	**101,26**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Milagre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 49.684.321/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/06/2025	Exercício findo em 30/06/2024
Direitos creditórios	**2.905**	**3.317**
Rendimentos de direitos creditórios	5.189	3.376
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(2.284)	(59)
Títulos e valores mobiliários	**361**	**118**
Títulos públicos federais	**2**	**(3)**
Apropriação de rendimentos	9	7
(-) Ajuste a valor presente	(7)	(10)
Cotas de fundo de investimento	**359**	**121**
Valorização de aplicações em cotas de fundo de investimento	359	121
Demais despesas	**(780)**	**(733)**
Despesas de taxa de gestão	(120)	(102)
Despesas de taxa de administração	(156)	(157)
Auditoria	(12)	-
Anbima	(1)	(1)
Despesa com consultoria e cobrança	(392)	(315)
Despesas de taxa de custódia	(41)	(12)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(7)	(8)
Tarifas bancárias	(51)	(138)
Resultado do exercício	**2.486**	**2.702**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Milagre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 49.684.321/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 30/06/2025	Exercício findo em 30/06/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**16.681**	**1.979**
Total de 13.046,370689 cotas subordinadas a R$ 1.278,630912	16.681	-
Total de 2.000,000000 cotas subordinadas a R$ 989,448450	-	1.979
Emissão de cotas	**-**	**12.000**
11.046,370689 cotas subordinadas	-	12.000
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**16.681**	**13.979**
Resultado do exercício	**2.486**	**2.702**
Patrimônio líquido no final do exercício	**19.167**	**16.681**
Total de 13.046,370689 cotas subordinadas a R$ 1.469,152940	19.167	-
Total de 13.046,370689 cotas subordinadas a R$ 1.278,630912	-	16.681

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Milagre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 49.684.321/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto dos Exercícios Findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/06/2025	Exercício findo em 30/06/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**2.486**	**2.702**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(723)	(637)
(+) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	2.284	59
(-) Ajuste ao valor justo de títulos públicos	7	10
(-) Rendimento de títulos públicos	(9)	(7)
(-) Rendimento de cotas de fundos de investimentos	(359)	(121)
(+) Taxa de administração e de gestão não liquidadas	22	33
(+) Taxa de consultoria e cobrança não liquidadas	45	45
(+) Taxa de custódia não liquidada	6	6
(=) Resultado ajustado	**3.759**	**2.090**
Redução/(aumento) em títulos públicos	3	(44)
Redução/(aumento) em cotas de fundos de investimentos	1.600	(2.205)
(Aumento) em direitos creditórios	(5.357)	(11.830)
(Aumento) em outros valores a receber	(150)	(106)
Aumento em outros valores a pagar	634	95
Caixa líquido gerado/(consumido) das atividades operacionais	**489**	**(12.000)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas subordinadas	-	12.000
Caixa líquido gerado das atividades de financiamento	**-**	**12.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**489**	**-**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**489**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	489	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**489**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Milagre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 49.684.321/0001-41

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Milagre Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, iniciou suas atividades em 09 de junho de 2023, com prazo de duração indeterminado, é regulado pelo Código Civil, artigos 1.368-C a F, pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo seu regulamento.

O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

O Fundo conta com uma única classe de cotas. O público-alvo é o investidor profissional.

Submetidas à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, ficou aprovado por unanimidade, sem qualquer ressalva; (i) a alteração do regime de classe do fundo para Aberto; (ii) em consequência a deliberação acima, deliberar sobre a adequação da regra de Cotização e Resgate do fundo que passará a ser D+2.

A responsabilidade de cada cotista é limitada ao valor por ele subscrito. A classe única é constituída sob regime Aberto.

O propósito de obter retorno do capital investido pelo(s) cotista(s) será buscado observando uma ou ambas as estratégias de investimento a seguir: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observando os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento e as condições de mercado, sempre com o intuito de maximizar o retorno para os cotistas; e/ou b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com a política de investimentos estabelecida no Regulamento, até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital.

O Administradora, o Gestor, a Entidade Registradora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e a Empresa de Cobrança, não respondem pela solvência e/ou

pontualidade dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios, nem pela 29 originação, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos Creditórios, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

Os investimentos dos cotistas no Fundo estão sujeitos a vários riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Análise especializada, da Empresa de Cobrança, de suas Partes Relacionadas, de Instituições Financeiras ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Base para apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Principais práticas contábeis

Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência dos exercícios. A receita de prestação de serviços é reconhecida quando seu valor puder ser mensurado de forma confiável e todos os riscos e benefícios são transferidos para o comprador.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

Títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos ("curva") até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos e quando existirem efetivas negociações no mercado. São classificados, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação – Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo

Os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento

(a) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos;

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Títulos e valores mobiliários e derivativos

Composição dos títulos e valores mobiliários em 30 de junho de 2025 e 2024:

	Saldo em 30 de junho de 2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	10,000000	40	15.05.2055
Total		**40**	
Cotas de fundos de investimentos			
Bradesco Corporate FICFI RF	397.978,893371	1.853	Não aplicável
Total		**1.853**	
Total de títulos e valores mobiliários		**1.893**	

	Saldo em 30 de junho de 2024		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Títulos públicos federais			
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	10,000000	41	15.05.2055
Total		**41**	
Cotas de fundos de investimentos			
Bradesco Corporate FICFI RF	397.978,893371	3.094	Não aplicável
Total		**3.094**	
Total de títulos e valores mobiliários		**3.135**	

O valor de mercado é apurado com base nas taxas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA e B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, e com base nos valores de cotas divulgados pelos respectivos administradores dos fundos de investimentos nos quais o Fundo mantém aplicações.

5. Instrumento financeiro derivativos

O Fundo poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definido no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175/2022, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

O Fundo não realizou operações no mercado derivativos nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024.

6. Direitos creditórios

A carteira do Fundo será composta por direitos creditórios dentre:

a) direitos e títulos representativos de crédito;
b) valores mobiliários representativos de crédito;
c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e
d) por equiparação, cotas de FIDC.

Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, de propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

O Fundo pode, por meio da Consultoria Especializada ou da Empresa de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação do Gestor e do Administrador: (a)renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados; (b) ceder os direitos creditórios a terceiros.

O Fundo pode, por meio da Consultoria Especializada ou da Empresa de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação do Gestor e do Administrador: (a) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados; (b) ceder os direitos creditórios a terceiros.

(i) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30/06/2025	Valor Presente		
Faixas	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	1.059	239	1.298
De 31 a 60 dias	461	17	478
De 61 a 90 dias	152	47	199
De 91 a 120 dias	59	6	65
De 121 a 365 dias	22	130	152
Mais de 365 Dias	-	80	80
Total	**1.753**	**519**	**2.272**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(214)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**2.058**

Em 30/06/2024	Valor Presente		
Faixas	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	2.303	239	2.542
De 31 a 60 dias	860	17	877
De 61 a 90 dias	120	15	135
De 91 a 120 dias	52	-	52
De 121 a 365 dias	326	31	357
Total	**3.661**	**302**	**3.963**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(35)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**3.928**

(ii) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30/06/2025	Valor Presente		
Faixas	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	8.340	1.731	10.071
De 31 a 60 dias	2.641	21	2.662
De 61 a 90 dias	1.268	-	1.268
De 91 a 120 dias	732	155	887
De 121 a 365 dias	704	1.707	2.411
Mais de 365 Dias	-	212	212
Total	**13.685**	**3.826**	**17.511**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(2.130)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**15.381**

Em 30/06/2024	Valor Presente		
Faixas	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	7.510	473	7.983
De 31 a 60 dias	1.064	301	1.365
De 61 a 90 dias	287	-	287
De 91 a 120 dias	93	10	103
De 121 a 365 dias	1	1	2
Total	**8.955**	**785**	**9.740**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(25)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**9.715**

(iii) Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	14.691	1.490	16.182	0,00%	-
B	654	387	1.041	0,50%	(5)
C	12	11	22	1,00%	-
D	1	33	34	3,00%	(1)
E	0	47	47	10,00%	(5)
F	0	151	151	30,00%	(45)
G	0	31	31	50,00%	(15)
H	6	1	7	70,00%	(5)
I	74	2.194	2.268	100,00%	(2.268)
Saldo em 30/06/2025	**15.438**	**4.345**	**19.783**		**(2.344)**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação					(2.284)
Saldo no início do exercício					**(60)**

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	12.152	176	12.328	0,00%	-
B	142	267	409	0,50%	(2)
C	128	152	280	1,00%	(3)
D	194	426	620	3,00%	(19)
E	-	25	25	10,00%	(3)
F	-	10	10	30,00%	(3)
H	-	1	1	70,00%	-
I	-	30	30	100,00%	(30)
Saldo em 30/06/2024	**12.616**	**1.087**	**13.703**		**(60)**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação					(60)
Saldo no início do exercício					**-**

(iv) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 30/06/2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimonio Líquido
Devedor 1	1.454	-	1.454	7,59
Devedor 2	903	-	903	4,71
Devedor 3	782	-	782	4,08
Devedor 4	555	-	555	2,89
Devedor 5	517	-	517	2,70
Devedor 6	490	-	490	2,56
Devedor 7	432	-	432	2,25
Devedor 8	401	-	401	2,09
Devedor 9	298	-	298	1,55
Devedor 10	251	-	251	1,31
Demais devedores	13.700	(2.344)	11.356	59,25
Total	**19.783**	**(2.344)**	**17.439**	**90,98**

Em 30/06/2024

Devedor	A Vencer	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimonio Líquido
Devedor 1	1.661	-	1.661	9,96
Devedor 2	817	-	817	4,90
Devedor 3	473	-	473	2,84
Devedor 4	421	-	421	2,52
Devedor 5	381	(12)	369	2,21
Devedor 6	326	-	326	1,95
Devedor 7	313	-	313	1,88
Devedor 8	304	-	304	1,82
Devedor 9	300	-	300	1,80
Devedor 10	283	-	283	1,70
Demais devedores	8.424	(48)	8.376	50,21
Total	**13.703**	**(60)**	**13.643**	**81,79**

(i) Movimentação dos Direitos Creditórios

Descrição	30/06/2025	30/06/2024
Saldo no inicial	**13.703**	**1.235**
(+) Aquisição de direitos creditórios	117.411	85.360
(-) Baixa de direitos creditórios	(116.992)	(75.823)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	5.189	3.376
(+/-) Valores a identificar	472	(445)
Saldo final	**19.783**	**13.703**

7. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que obedeçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

Procedimento de aquisição de direitos de crédito:

Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

(i) cadastro do Cedente, promovido pela Consultoria Especializada perante o Gestor do Fundo;

(ii) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;
(iii) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Consultoria Especializada para o Gestor do Fundo;
(iv) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Consultoria Especializada, mediante aprovação pelo Gestor do Fundo;
(v) registro dos direitos creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN;
(vi) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;
(vii) arquivamento e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Consultoria Especializada do Fundo.

- **Documentos Comprobatórios**

Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados de Recebíveis, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), Notas Comerciais, por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, por Fatura ou Nota Fiscal, por agenda ou transação de arranjos de pagamento.

8. Gerenciamento dos riscos

Os Investimentos dos cotistas no fundo estão sujeitos a vários riscos e não contam com a responsabilidade ou garantia por parte do administrador, Gestor, Custodiante, Consultoria Especializada, Empresa de Cobrança, suas partes relacionadas, de instituições financeiras ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Riscos de mercado:

Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de

originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo: O valor das Cotas Seniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de crédito:

Relativos aos Direitos de Crédito: A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

Relativos aos Ativos Financeiros: A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Riscos de liquidez:

Relativos aos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

Negociação de Cotas em Mercado Secundário: As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

Resgate de Cotas: O resgate de cotas é um evento totalmente condicionado aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

Subordinação das Cotas Mezanino às Cotas Seniores: Os titulares de Cotas Mezanino têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de resgate. Qualquer resgate de Cotas Mezanino está condicionada à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.

Subordinação das Cotas Subordinadas Junior às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino: Os titulares de Cotas Subordinadas Junior têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de resgate. Qualquer resgate de Cotas Subordinadas Junior está condicionado à manutenção da Razão de Garantia, do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança.

Riscos operacionais:

Falhas de Procedimentos: A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Empresa de Análise Especializada e pela Empresa de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Documentos Comprobatórios: A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Empresa de Análise Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo: A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Empresa de Análise Especializada ou da Empresa de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Empresa de Análise Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Sistemas: A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Empresa de Análise Especializada ou a Empresa de Cobrança.

Outros riscos:

Descontinuidade do Fundo: A integralização dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.

O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.

A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa

hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito: Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

Pré-Pagamento: Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Não Performance dos Direitos de Crédito: A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

Precificação dos Ativos e Valor das Cotas: Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

Notificação da Cessão ao Devedor: Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.

Concentração: A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto: A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito: Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Seniores.

Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis: O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevistos no Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

9. Emissão, avaliação, amortização, resgate e emissão das cotas

Subclasses: O Fundo poderá ser formado por Cotas Subordinadas Junior, Cotas Mezanino e Cotas Seniores.

Emissão de Cotas: O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de Subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
b) Cada emissão será precedida de Apêndice ao Regulamento;
c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Relação Mínima.

O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante o Administrador.O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos:

a) cadastro do cotista pelo Administrador;
b) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, ao Anexo e Apêndice;
c) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Apêndice;
d) assinatura do boletim de subscrição.

O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador é o documento hábil para comprovar: (i) as obrigações do Administrador perante o Cotista, constantes no Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) a propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de cotista(s).

No exercício findo em 30 de junho de 2025 não foram emitidas novas cotas (11.046,370689 cotas subordinadas no montante de R$12.000 no exercício findo em 30 de junho de 2024)

- **Avaliação das Cotas**

Cotas Seniores: O valor unitário de integralização ou resgate de cada série de Cotas Seniores, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Seniores”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Apêndice.

Cotas Mezanino: O valor unitário de integralização ou resgate de cada série de Cotas Mezanino, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Mezanino”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Apêndice.

Cotas Subordinadas Junior: O valor unitário de integralização ou resgate de cada série de Cotas Subordinadas Junior, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Subordinada Junior no dia útil imediatamente anterior (a "Quotização D-1 Cotas Subordinadas Junior").

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos nos Artigos 48 e 49 do regulamento, às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Junior.

- **Resgate de Cotas**

Observada a ordem de alocação dos recursos, prevista no capítulo XXI do Regulamento, os Cotistas poderão requerer, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas à Administradora, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento. A solicitação de resgate nos termos do caput deste Artigo será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

Havendo liquidez na conta corrente do Fundo, o resgate de Cotas poderá ser efetuado em até 02 (dois) dias após sua aprovação, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3, ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas, na conta informada em seu Cadastro junto ao Administrador.

O valor mínimo para movimentação é de R$ 10(dez mil reais), não havendo valores máximos para movimentação. Os pedidos de resgate deverão ocorrer em dias uteis até as 11 (onze) horas da manhã.

As Cotas do Fundo não possuem prazo de carência para efeito de resgate.

O resgate de Cotas do Fundo obedecerá às seguintes regras: I - para a conversão

de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no dia anterior da efetivação da solicitação (D-1); e II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+2), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesas, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.

Para fins do disposto acima, a ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem disposta no capítulo XXI do Regulamento e das solicitações de resgate registradas diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos de Crédito exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Em se tratando de Cotas Subordinadas, admite-se que a integralização, a distribuição e o resgate sejam efetuados em Direitos de Crédito.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no caput deste artigo.

Os Cotistas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o pagamento do resgate de suas respectivas Cotas em termos outros que não os previstos no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá (i) registrar, imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de Cotas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate, nos termos deste capítulo.

Observada a ordem de alocação definida no Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a partir do 1º dia após qualquer solicitação de resgate de Cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito

até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

- **Negociação de Cotas**

As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários. Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado ao Administrador, para que seja feita a transferência de titularidade, após o cadastro e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente, a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes.

10. Serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas

O Fundo é administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A Administradora deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis (ii) do Regulamento; (iii) das deliberações da Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, serão exercidas pela Administradora.

Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela Libertas Asset S/A.

11. Remuneração dos prestadores de serviços

Taxa de Administração

O Administrador Fiduciário será remunerado pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, por uma “Taxa de Administração” equivalente a 0.4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurada a remuneração mínima de R$ 12 (doze mil reais). As alterações de regulamento, participação em assembleias, e alterações junto à CVM ou ANBIMA,

serão remuneradas à base de (quatrocentos e cinquenta reais) por documento. Os valores serão corrigidos pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas.

No exercício findo em 30 de junho de 2025 foi provisionado o montante de R$ 156 título de taxa de administração (R$ 157 no exercício findo em 30 de junho de 2024).

Taxa de Gestão

O Gestor de recursos será remunerado pelos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, por uma "Taxa de Gestão" equivalente a 0.4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido (PL), assegurada a remuneração mínima de R$ 10 (dez mil reais). As alterações de regulamento, participação em assembleias, e alterações junto à CVM ou ANBIMA, serão remuneradas à base de (quatrocentos e cinquenta reais) por documento. Os valores serão corrigidos pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da 1ª integralização de Cotas.

No exercício findo em 30 de junho de 2025 foi provisionado o montante de R$ 120 a título de taxa de gestão (R$ 102 no exercício findo em 30 de junho de 2024).

Custódia

Os serviços de custódia poderão ser contratados por contrato particular, observados os critérios e regras definidos no Regulamento. O custodiante pode ser contratado pelo administrador, caso a carteira de ativos do Fundo ou da Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, nos termos do art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.

O custodiante também pode ser contratado pelo administrador, para os seguintes serviços: i) trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período; ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; iii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro

rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e iv) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

O custodiante pode ser contratado pelo Gestor, para o serviço de verificação de lastro, nos termos do art. 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022. O Custodiante eventualmente contratado deve assumir os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo primeiro, do Regulamento.

São vedados ao Custodiante: I - todos os atos vedados ao Administrador no artigo 8º, parágrafo terceiro, do Regulamento; II - terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para o Administrador no artigo 9º do Regulamento. A responsabilidade do Custodiante contratado está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente no Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

No exercício findo em 30 de junho de 2025 foi provisionado o montante R$ 41 a título de taxa de custódia (R$ 12 no exercício findo em 30 de junho de 2024).

Entidade Registradora

O Administrador deve contratar uma Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, para que o Gestor, diretamente ou por meio da Consultoria Especializada, execute o registro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo ou pela Classe.

Fica dispensado o registro, caso o direito creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

A Entidade Registradora também pode ser contratada pelo Gestor para a prestação dos serviços de verificação do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo ou da Classe, nos termos do art. 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.

São vedados à Entidade Registradora:

Consultoria Especializada

Os serviços de análise de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, que ingressarem para a carteira do Fundo, serão prestados por empresa contratada pelo Gestor (a "Consultoria Especializada").

São atribuições da Consultoria Especializada: (i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora; (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos Creditórios com os respectivos Cedentes incluindo o valor do título e o valor de aquisição; (iii) registro dos direitos creditórios em entidade registradora contratada pelo Administrador Fiduciário; (iv) armazenamento e disponibilização, sempre que solicitado pelo Gestor, de todas as informações sobre os Direitos Creditórios, Cedentes e Devedores por ela analisados, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada.

Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultoria Especializada, aprovado pelo Gestor, e registrado em uma Entidade Registradora, ou custodiado, caso não seja passível de registro. A Consultoria Especializada pode ser contratada pelo Gestor, para o serviço de verificação de lastro, nos termos do art. 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.

Empresa de Cobrança

Os serviços de cobrança de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, inclusive das garantias e dos colaterais, serão prestados por empresa contratada pelo Gestor (a "Empresa de Cobrança").

São atribuições da Empresa de Cobrança todos os serviços relativos à cobrança

extrajudicial e/ou judicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em relação aos devedores e seus colaterais, ao cedente em caso de cessão com coobrigação, e em relação à execução de todas as garantias dos créditos. O Fundo outorgará procuração à Empresa de Cobrança, com todos os poderes necessários à realização dos serviços de cobrança.

No exercício findo 30 de junho de 2025 foi provisionado o montante de R$ 392 a título de taxa de consultoria e cobrança (R$ 315 no exercício findo em 30 de junho de 2024).

Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de cotista, nem de 26 performance do Fundo.

A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo, assim como todos os encargos, será calculados e provisionados diariamente, todo dia útil, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

12. Rentabilidade

Data	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade Mensal %	Rentabilidade Acumulada %
30/06/2024	16.551	1.278,630912	-	-
31/07/2024	16.847	1.300,756122	1,73	1,73
30/08/2024	17.023	1.315,605365	1,14	2,89
30/09/2024	17.144	1.308,523683	(0,54)	2,34
31/10/2024	17.235	1.328,087490	1,50	3,87
29/11/2024	17.371	1.326,450846	(0,12)	3,74
31/12/2024	17.437	1.332,047357	0,42	4,18
31/01/2025	17.416	1.331,970837	(0,01)	4,17
28/02/2025	17.512	1.357,787147	1,94	6,19
31/03/2025	17.959	1.394,305185	2,69	9,05
30/04/2025	18.107	1.399,106692	0,34	9,42
30/05/2025	18.412	1.425,602005	1,89	11,49
30/06/2025	18.894	1.469,152940	3,05	14,90

13. Encargos

	30/06/2025		30/06/2024	
Patrimônio Líquido Médio	**17.593**	**% PL**	**10.708**	**% PL**
Demais despesas	**(780)**	**(4,44)**	**(733)**	**(6,84)**
Despesas de taxa de gestão	(120)	(0,68)	(102)	(0,95)
Despesas de taxa de administração	(156)	(0,89)	(157)	(1,47)
Auditoria	(12)	(0,07)	-	-
Anbima	(1)	(0,01)	(1)	(0,01)
Despesa com consultoria e cobrança	(392)	(2,23)	(315)	(2,94)
Despesas de taxa de custódia	(41)	(0,23)	(12)	(0,11)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,04)	(8)	(0,07)
Tarifas bancárias	(51)	(0,29)	(138)	(1,29)

14. Publicidade e remessa de documentos

Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de : (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente. Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

a) informar a data do início de seu funcionamento;
b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
b) a rentabilidade do Fundo; e
c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e dos Ativos Financeiros.

O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 56 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

15. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em** que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF. Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

18. Alterações em assembleias

Conforme **Ata de Assembleia Geral de Ordinaria de Cotistas, realizada em 27 de setembro de 2024**. Submetidas à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas aprovaram, por unanimidade, sem qualquer ressalva: (1) A aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, referentes ao exercício social em 30 de junho de 2024

Conforme **Ata de Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 26 de março de 2025.** Submetidas à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas aprovaram, por unanimidade, sem qualquer ressalva:

(i) Majoração das empresas prestadoras dos serviços de Consultoria Especializada e Cbrança do Fundo;
(ii) Por consequencia da alteração upra, altera-se tambem o quadro resumo do Regulamento do Fundo;
(iii) altera-se ainda o quadro resumo com a exclusão da movimentação minima, bem como a alteração da cotização das cotas subordinadas junior para D0;
(iv) Aprovar a consolidação da nova redação do regulamento, conforme anexo II;
(v) Autorizar, neste ato, a Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessrios a implemnetação da deliberação acima.

19. Transações com partes relacionadas

São consideradas partes relacionadas, nos termos da Instrução CVM nº 514, a instituição administradora e gestora do Fundo ou empresas ligadas aos cotistas do Fundo.

Em 30 de junho de 2025 e 2024 o Fundo não possuía saldo de disponibilidades junto à Administradora Trustee DTVM Ltda.

Em 30 de junho de 2025, o fundo possuí ainda saldo a pagar de taxa de administração no montante de R$ 12 (R$ 12 em 2024), R$ 10 a título de Taxa de Gestão (R$ 10 em 2024) e o saldo a pagar de R$ 6 a título de taxa de custódia (R$ 6 em 2024). Vide transações com partes relacionadas relativas à remuneração do administrador na nota explicativa nº 11.

20. Outros assuntos

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de

2023. Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

21. Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos relevantes após a data de encerramento do exercício do Fundo em 30 de junho de 2025.

Artur Martins de Figueiredo
Diretor

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O-7

***